



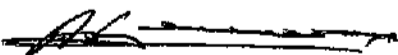
Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: ANA VICENTINA TONELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.872

Assunto: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher

(8 de março), e dá providências correlatas.

Autógrafo N.º 2809/84  
LEI N.º 2718, DE 13/07/84.  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15567



**PUBLICADO**  
em 20/04/84

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**PROTOCOLO DATA**  
015567 17 ABR 84  
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões em 17/04/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª Discussão  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões em 04/06/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª discussão  
Sala das Sessões em 04/06/84  
Presidente

PROJETO DE LEI 3.872

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher (8 de março), e dá providências correlatas.

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher, a comemorar-se anualmente em oito de março.

§ 1º Caso a data coincida com feriado ou fim de semana, a comemoração far-se-á no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A comemoração incluirá seminários, palestras, reuniões, concursos, trabalhos escolares e outras atividades relacionadas com a data e será promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º A Imprensa Oficial do Município publicará, na semana que preceder a comemoração, o histórico dos acontecimentos que inspiraram a instituição da data, a fim de marcar o real significado do evento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 17-4-84

ANA VICENTINA TONELLI



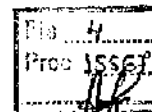
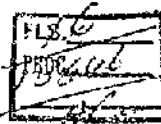
PL 3.872 , fls. 2

Justificativa

A luta da mulher pelo reconhecimento dos seus direitos teria certamente ponto de apoio valioso na efetiva conscientização da coletividade, especialmente através de promoções oficiais.

Assim é que ora se propõe seja o Dia Internacional da Mulher inserido no Calendário Municipal de Eventos, para que, através de diferentes iniciativas governamentais, melhor se promova, a nível local, o esforço da mulher pelo reconhecimento de sua condição.

  
ANA VICENTINA TONELLI



LEI No. 2376  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2º. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º. — Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º. — A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 23 de Jul de 1984

[Signature]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 23 de 04 de 1984

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.157

PROJETO DE LEI Nº 3.872

PROC. Nº 15.567

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicenti na Tonelli, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher (8 de março), e dá providências correlatas.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 6  
PROC. 15567

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 26 de 04 de 1984

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Diretoria Legislativa

Aos 30 de 04 de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erício Carpi

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 26 de 04 de 1984

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROC. Nº 15.567

PROJETO DE LEI Nº 3 872, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher (8 de março), e dá providências correlatas.

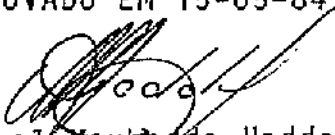
PARECER Nº 1 413

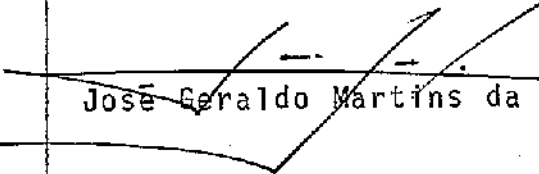
Projeto que não apresenta óbice legal algum.  
Sua tramitação deverá ocorrer tranquilamente.  
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 10-05-84.

  
Ercílio Carpi,  
Relator.

APROVADO EM 15-05-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
~~José Geraldo Martins da Silva.~~

  
Art. Castro Nunes Filho.

  
Tarcísio Germano de Lemos.

com restrição

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

8  
1964

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
58 Ex	6-3	VQ			14-6-4

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARER AO PROJETO DE LEI n. 3872

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n. 3.872, da nossa querida companheira Ana Vicentina Tonelli, que inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "Dia Internacional da Mulher" - 8 de março -- e dá providencias correlatas, por se tratar de um projeto que reconhece os méritos e a luta da mulher na efetiva conscientização da coletividade e através de promoções sociais, nos são favoráveis plenamente à iniciativa da nobre vereadora.

Gostariamos que v. exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros deste órgão permanente da Casa para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer. Obrigado.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. edis: - Ana Vicentina Tonelli, Lasaro Rosa, Rolando Giarella substituindo o vereador Jorge Nassif Haddad e José Rivelli.-

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de Assuntos gerais.

\*



Proc. nº 15.567.

AUTÓGRAFO Nº 2 809

(Projeto de Lei nº 3 872)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher (8 de março), e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher, a comemorar-se anualmente - em oito de março.

§ 1º Caso a data coincida com feriado ou fim de semana, a comemoração far-se-á no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A comemoração incluirá seminários, palestras, reuniões, concursos, trabalhos escolares e outras atividades - relacionadas com a data e será promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º A Imprensa Oficial do Município publicará, na semana que preceder a comemoração, o histórico dos acontecimentos que inspiraram a instituição da data, a fim de marcar o real significado do evento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (28-06-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



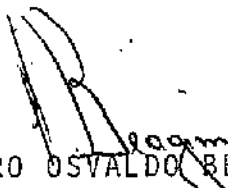
Of. PM.06-84-15.  
Proc. nº 15.567.

Em 18 de junho de 1984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

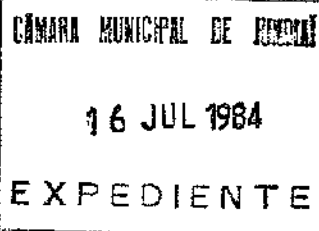
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 809 do Projeto de Lei nº 3 872, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 372/84

Jundiá, 13 de julho de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

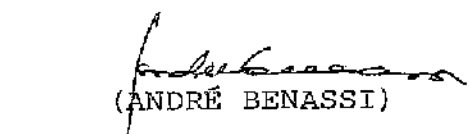
Vinte-se  
Beagim  
Presidente  
16.07.84.



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 872, bem como cópia da Lei nº 2 718, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2718, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

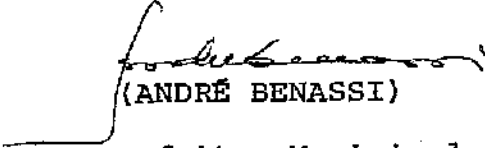
Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher, a comemorar-se anualmente em oito de março.

§ 1º - Caso a data coincida com feriado ou fim de semana, a comemoração far-se-á no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º - A comemoração incluirá seminários, palestras, reuniões, concursos, trabalhos escolares e outras atividades relacionadas com a data e será promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.


Art. 2º - A Imprensa Oficial do Município publicará, na semana que preceder a comemoração, o histórico dos acontecimentos que inspiraram a instituição da data, a fim de marcar o real significado do evento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

IOM 20/07/84

**LEI Nº 2718,  
DE 13 DE JULHO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Dia Internacional da Mulher, a comemorar-se anualmente em oito de março.

§ 1º — Caso a data coincida com feriado ou fim de semana, a comemoração far-se-á no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º — A comemoração incluirá seminários, palestras, reuniões, concursos, trabalhos escolares e outras atividades relacionadas com a data e será promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Art. 2º — A

Art. 2º. — A Imprensa Oficial do Município publicará, na semana que preceder a comemoração, o histórico dos acontecimentos que inspiraram a instituição da data, a fim de marcar o real significado do evento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNI

